



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N° 5.701, 24 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 5.527/2015 que Institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §3º, §4º e §7º do artigo 1º da Lei 5.527/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Excluem-se da obrigação de pagamento as motocicletas e ciclomotores, quando estacionados em locais pré-determinados para estes veículos. Quando estiverem estacionadas em vagas destinadas a carros, estarão sujeitas às regras deste tipo de veículo, incluindo pagamento pelo uso horário, aviso de irregularidade, taxa de regularização e recolhimento do veículo.

§ 4º Ficam isentos de pagamento os veículos de propriedade, utilizados ou a serviço, de pessoas portadoras de deficiência que comprometa sua locomoção e de idosos, nas vagas sinalizadas para idosos e pessoas portadoras de deficiência, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que devidamente identificados conforme regulamentação municipal. Para garantir a rotatividade, após o período previsto, o veículo poderá ficar por mais 60 (sessenta) minutos, através da compra de tíquete. Caso permaneça na vaga após o período permitido, o veículo estará sujeito às regras de irregularidades previstas nessa lei.

(...)

§ 7º Em caso de constatação de falta de pagamento ou de exceder ao tempo pago de 120 (cento e vinte) minutos estacionado na mesma vaga, conforme art. 2º desta Lei, será gerado Aviso de Irregularidade, a ser tratado através de Decreto do Poder Executivo, persistindo a irregularidade será o condutor autuado pela infração, sendo emitido o Auto de Infração de Trânsito – AIT pelo Agente Municipal de Trânsito ou pela Brigada Militar, conforme convênio.

(...)

Art. 2º Ficam criados os arts. 2ºA e 2ºB, conforme abaixo elencados:

Art. 2ºA As infrações passíveis de aplicação da tarifa de pós-utilização ficam caracterizadas quando constatado pela fiscalização que determinado veículo estiver em via abrangida pela Lei nº 5.527/2015 e alterações posteriores, sem possuir tíquete de estacionamento e/ou for verificado que o tíquete estiver com sua vigência expirada e/ou o veículo estiver estacionado fora da vaga delimitada.

§1º Lavrado o aviso de irregularidade por utilização indevida do estacionamento rotativo, a tarifa de pós-utilização deverá ser paga no prazo de 72 horas, sendo fixado o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

equivalente a 8 horas de uso comum, atualmente sendo R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) ou de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) no caso do art.2ºB.

§ 2º Decorrido o prazo de 72 horas e não efetuado o pagamento da tarifa de pós-utilização, o usuário ficara sujeito à autuação por estacionamento irregular, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;

§3º Os valores poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação de Índice de Preços do Mercado – IGP-M, por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e mediante requerimento por escrito.

Art. 2ºB Nos locais específicos para carga e descarga, dentro da Área Azul, haverá uma tolerância inicial de 60 (sessenta) minutos sem pagamento de tíquete, uma vez por dia.

§1º Nas áreas não específicas, vagas comuns, poderá ocorrer carga e descarga mediante o pagamento de tíquete correspondente ao uso de até 03 (três) vagas, totalizando os seguintes valores:

- a) 1 hora = R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), representando o uso de 3 vagas.
- b) 2 horas = R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), representando o uso de 3 vagas.

§2º Os veículos de carga e descarga que ocuparem apenas uma vaga de estacionamento terão suas tarifas fixadas pelo Art. 2º da Lei nº 5.527/2015 e Aviso de Irregularidade no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos)

Art. 3º Fica determinada a consolidação da legislação referente ao Estacionamento Rotativo no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 24 de maio de 2017.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento